



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

Despacho n. 163.631.784.0274/2021

Vistos, etc.

Registre-se e autue-se como Pedido de Providências.

Ao NUPEMEC para análise da viabilidade de aproveitar a estrutura já existente dos Cejusc's para a implantação do Cejusc da Saúde.

Às providências.

Campo Grande (MS), 12 de julho de 2021

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
NUPEMEC-Assessoria Técnica Especializada.

Ofício Nº 163.739.073.0182/2021

Campo Grande-MS, 14 de julho de 2021

Ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do MS

Des. Carlos Eduardo Contar

Nesta

Em resposta ao doc. n. 163.631.784.0274/2021- CEJUSC para demandas da área da Saúde.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo ao disposto nos expedientes n. 163.631.784.0274/2021, 163.631.784.0237/202, anexos, e em observância à Resolução 100 do CNJ de 16.06.2021 que recomenda aos Tribunais de Justiça a implementação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos de Saúde-CEJUSC, e diante do pedido de verificar junto a este Núcleo a possibilidade de aproveitar a estrutura de Cejusc existente para implantação do CEJUSC da Saúde, informamos à Vossa Excelência que há nas dependências do prédio do CIJUS o CEJUSC-CIJUS que conta com 5 salas de audiências, 1 recepção e 1 cartório e quadro efetivo com 3 servidoras.

Destaca-se que no CEJUSC-CIJUS são atendidas causas de família e outros assuntos, tanto na fase processual quanto na pré-processual, mas se for possível a esta Administração designar mais 2 analistas judiciários e 1 estagiário seria possível acrescentar mais essa atribuição ao Centro viabilizando a implantação do CEJUSC-Saúde dentro do espaço físico do CEJUSC-CIJUS.

Pelo exposto e, considerando a importância da matéria, parabenizamos Vossa Excelência pela iniciativa, ao tempo que aguardamos suas recomendações a respeito.

Ao ensejo, reiteramos os protestos de estima e distinta consideração.

Des. Ruy Celso Barbosa Florença

Coordenador da mediação

NUPEMEC-TJMS

(assina digitalmente)

Des. Vladimir Abreu da Silva

Coordenador da conciliação

NUPEMEC-TJMS

(assina digitalmente)



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

Autos n.º 012.152.0175/2021

Requerente: Desembargador NÉLIO STÁBILE

Referência: Recomendação n.º 100/2020 – Cejusc Saúde

Vistos, etc.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Desembargador NÉLIO STÁBILE, Coordenador do Comitê Estadual de Saúde e do NatJus, para análise da viabilidade da implementação do Cejusc de Saúde, disciplinado na Recomendação CNJ n.º 100/2020 (f. 01-05).

A solicitação foi encaminhada ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), para verificar a viabilidade de se aproveitar a estrutura já existente dos Cejuc's para a implantação do Cejusc de Saúde, o qual se manifestou pela viabilidade do pleito, desde que designados mais 2 (dois) analistas judiciários e 1 (um) estagiário (f. 08).

É o relatório. Decido.

À luz do relatado pelos Coordenadores do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), entendo que o acolhimento do pedido em tela revela-se inviável, ao menos neste momento.

É de conhecimento público que esta Corte, diante da imposição da necessária limitação orçamentária, somada à realidade econômico-financeira decorrente da atual crise pandêmica, adotou medidas de austeridade, visando a contenção e controle de suas despesas, especialmente com relação aos gastos com pessoal.

Neste sentido, a implementação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania voltados aos processos judiciais e extrajudiciais relacionados às demandas envolvendo o direito à saúde, conforme postulado, demandaria a destinação de servidores com capacitação em



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

questões de saúde do quadro deste Tribunal de Justiça.

No entanto, considerando que o Tribunal de Justiça não dispõe de servidores para tal destinação, sendo que todos os candidatos aprovados no último de concurso de servidores já foram nomeados e absorvidos pela CPE, e ainda, que existem unidades judiciais com déficit funcional a ser suprido, aliado às restrições de ordem jurídica, orçamentária e financeira que o nosso Tribunal de Justiça tem enfrentado, o acolhimento da pretensão aventada neste momento se mostra inviável.

Ademais, oportuno esclarecer que a implementação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos de Saúde (Cejus) se trata de uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça e, portanto, sem força vinculante, já que não possui caráter cogente ou mandamental, de modo que a sua não implementação neste momento não caracterizará descumprimento de norma, podendo a pretensão em tela ser reanalisada em momento oportuno.

*Diante do exposto, **indefiro** o pleito de implementação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos de Saúde.*

Dê-se ciência ao Desembargador Nélio Stábile.

Após, archive-se.

Campo Grande (MS), 29 de julho de 2021

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente



Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul

Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Núcleo de Apoio Técnico – NATJus

Ofício nº42/2021

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2021.

Excelentíssimo Desembargador Presidente,

Considerando Ofício n.163.631.784.0237/202, recebido em 28 de junho 2021, que trata sobre o a Recomendação nº100 do CNJ, de 16/06/2021, onde foi deliberado a recomendação aos tribunais da implementação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos de Saúde – CEJUSC, para o tratamento adequado de questões de atenção à saúde, inclusive aquelas decorrentes da crise da pandemia da Covid-19, na fase pré-processual ou em demandas já ajuizadas.

O Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça — CNJ, **SOLICITA** e **RECOMENDA** a este Egrégio Tribunal de Justiça **ESTUDO**, com a urgência que o caso requer, para viabilizar a implementação do **Cejusc da Saúde**, observados o disposto na Lei nº13.105/2015, na Lei 13.140/2015 e na resolução CNJ nº 125/2010, no que couber.

Certo de poder contar com Vossa Excelência, para viabilizar a **RECOMENDAÇÃO N.26/2021** deste Comitê e assim, cumprindo a determinação do Conselho Nacional de Justiça, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Desembargador NÉLIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual do Mato Grosso do Sul
do Fórum Nacional da Saúde do CNJ
Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico -NAT Jus

Excelentíssimo Senhor
Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
DD. Presidente do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA de MATO GROSSO DO SUL